

Acórdão do Tribunal Geral de 19 de abril de 2018 — Asia Leader International (Cambodia) /
Comissão

(Processo T-462/15) ⁽¹⁾

(«Dumping — Importações de bicicletas expedidas do Camboja, do Paquistão e das Filipinas — Extensão a estas importações do direito antidumping definitivo instituído sobre as importações de bicicletas originárias da China — Regulamento (UE) 2015/776 — Evasão — Transbordo — Artigo 13.º, n.ºs 1 e 2, e artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 [atuais artigo 13.º, n.ºs 1 e 2, e artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/1036]»)

(2018/C 190/41)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Asia Leader International (Cambodia) Co. Ltd (Tai Seng SEZ, Camboja) (representantes: A. Bochon, avocat, e R. MacLean, solicitor)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: J.-F. Brakeland, M. França e A. Demeneix, agentes)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do artigo 263.º TFUE e que tem por objeto a anulação do artigo 1.º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento de Execução (UE) 2015/776 da Comissão, de 18 de maio de 2015, que torna extensivo o direito *antidumping* definitivo instituído pelo Regulamento (UE) n.º 502/2013 do Conselho sobre as importações de bicicletas originárias da República Popular da China às importações de bicicletas expedidas do Camboja, do Paquistão e das Filipinas, independentemente de serem ou não declaradas originárias do Camboja, do Paquistão e das Filipinas (JO 2015, L 122, p. 4), na parte em que se aplica à recorrente.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Asia Leader International (Cambodia) Co. Ltd é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 320, de 28.9.2015.

Acórdão do Tribunal Geral de 23 de abril de 2018 — Shanxi Taigang Stainless Steel/Comissão

(Processo T-675/15) ⁽¹⁾

«Dumping — Importações de produtos planos de aço inoxidável laminados a frio originários da China e de Taiwan — Direito antidumping definitivo — Regulamento de Execução (UE) 2015/1429 — Artigo 2.º, n.º 7, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 [atual artigo 2.º, n.º 7, alínea a), do Regulamento 2016/1036] — Valor normal — Escolha do país terceiro adequado — Ajustamentos — Artigo 2.º, n.º 10, alínea k), do Regulamento n.º 1225/2009 [atual artigo 2.º, n.º 10, alínea k), do Regulamento 2016/1036] — Cálculo da margem de dumping — Ajustamentos — Artigo 3.º, n.ºs 2, 6 e 7, do Regulamento n.º 1225/2009 [atual artigo 3.º, n.ºs 2, 6 e 7, do Regulamento 2016/1036] — Prejuízo — Nexo de causalidade»

(2018/C 190/42)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Shanxi Taigang Stainless Steel Co. Ltd (Taiwan, China) (representantes: N. Niejahr, advogado, e F. Carlin, barrister)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: J.-F. Brakeland e A. Demeneix, agentes)

Interveniente em apoio da recorrida: Eurofer, Association Européenne de l'Acier, ASBL (Luxemburgo, Luxemburgo) (representantes: J. Killick e G. Forwood, barristers, e C. Van Haute, advogado)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE, destinado à anulação parcial do Regulamento de Execução (UE) 2015/1429 da Comissão, de 26 de agosto de 2015, que institui um direito antidumping definitivo relativo às importações de produtos planos de aço inoxidável laminados a frio originários da República Popular da China e de Taiwan (JO 2015, L 224, p. 10).

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Shanxi Taigang Stainless Steel Co. Ltd suportará, além das próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia e pela Eurofer, Association Européenne de l'Acier, ASBL.*

⁽¹⁾ JO C 38, de 1.2.2016

Acórdão do Tribunal Geral de 20 de abril de 2018 — holyGhost/EUIPO (holyGhost)

(Processo T-439/16) ⁽¹⁾

«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa da União Europeia holyGhost — Marca nominativa da União Europeia anterior HOLY — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 2007/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001]»

(2018/C 190/43)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: holyGhost GmbH (Munique, Alemanha) (representantes: M. Wiedemann e D. Engbrink, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: inicialmente A. Schifko, depois D. Walicka, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: CBM Creative Brands Marken GmbH (Zurique, Suíça)

Objeto

Recurso da decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 30 de maio de 2016 (processo R 2867/2014-5), relativa a um processo de oposição entre a CBM e a holyGhost.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A holyGhost GmbH é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 350 de 26.9.2016.